



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA

MOÇÃO Nº 45 DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2002

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das suas competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994,

Considerando a determinação contida no art. 57 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a criação de Grupo de Trabalho para propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização de eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação;

Considerando a não reedição da Portaria Interministerial nº 261, de 8 de novembro de 2000, que criou o Grupo de Trabalho e estabeleceu sessenta dias para propor as diretrizes a serem adotadas com vistas a regularização de eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação;

Considerando o fim das atividades da Comissão de Acompanhamento, criada pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 275, de 22 de novembro de 2000, com a finalidade de acompanhar as atividades do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Interministerial nº 261, de 8 de novembro de 2000;

Considerando que tanto o Grupo de Trabalho quanto a Comissão de Acompanhamento mencionados não atingiram os objetivos estabelecidos;

Considerando os diversos conflitos existentes no país por causa de superposições de Terras Indígenas e Unidades de Conservação, que colocam em risco a integridade de povos indígenas e a conservação de ecossistemas importantes.

Considerando o fato de que as superposições de Terras Indígenas e Unidades de Conservação exigem um tratamento específico, que o trabalho exigido pela Lei nº 9.985, de 2000, tem caráter impositivo, bem como tratar-se de matéria polêmica e de interesse nacional, resolve:

Criar um Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica Permanente de Ecossistemas, para que em cento e oitenta dias apresente propostas para regularização de eventuais superposições entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

Estabelecer que o produto dos trabalhos desenvolvidos seja recomendado pelo CONAMA ao Grupo de Trabalho previsto no art. 57 da Lei nº 9.985, de 2000.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

Publicado no BS n.º 12/2002

De 08/01/03 págs.: 45

Assinatura

Elizabeth Silva da Mota

Chefe da Divisão

ORH/DICAD

Substituto

